



Número: **1001418-84.2025.8.11.0005**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE DIAMANTINO**

Última distribuição : **20/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Concussão**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)	
MANOEL LOUREIRO NETO (REQUERIDO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
199921768	07/07/2025 12:41	Declarada incompetência	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DE DIAMANTINO

DECISÃO

Processo: 1001418-84.2025.8.11.0005.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: MANOEL LOUREIRO NETO

Vistos.

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar, em tese, do crime de concussão praticado por MANOEL LOUREIRO NETO (ex-Prefeito de Diamantino/MT).

A investigação teve início em decorrência notícia de fato SIMP n.º 007204-001/2023, após denúncia informando a exigência de valores indevidos para a realização de pagamentos executados pela empresa Construtora Alto Monte Ltda.

Após a realização de diligências, os autos foram encaminhados à Vara Criminal de Diamantino/MT, haja vista o término do mandato de prefeito exercido por Manoel Loureiro Neto.

Ato contínuo, após o encaminhamento dos autos a esta vara criminal, o MPE requereu o declínio da competência para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em razão dos delitos terem sido, supostamente, cometidos no exercício do mandato do ex-Prefeito Municipal de Diamantino/MT, o senhor Manoel Loureiro Neto (Id n.º 196977955).

Vieram os autos conclusos.



É a síntese do relatório. DECIDO.

Verifica-se que o investigado Manoel Loureiro Neto ocupava o cargo de Prefeito do Município de Diamantino/MT na data em que os fatos, supostamente, teriam ocorrido.

No julgamento do Habeas Corpus n.º 232.627/DF, ocorrido em 12/03/2025, o Plenário da Suprema Corte, estabeleceu que: “A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e, em razão da função, subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.” (STF. Plenário. HC 232.627/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 12/03/2025).

Assim, para a manutenção do foro especial tornou-se necessário que o crime tenha sido praticado durante o exercício do cargo e em razão das funções a ele inerentes, e não mais a permanência no cargo ou a sequência ininterrupta de mandatos.

Na hipótese dos autos, os fatos investigados teriam ocorrido no ano de 2022, período em que o investigado Manoel Loureiro Neto exercia o cargo de Prefeito do Município de Diamantino/MT e, em tese, há relação direta com as funções inerentes ao cargo de Chefe do Executivo Municipal, pois se trata de fatos relacionados à cobrança indevida de valores para a liberação de pagamentos executados pela empresa Construtora Alto Monte Ltda.

Desta feita, aplicando-se o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (12/03/2025), que vincula a prerrogativa de foro à data e à natureza do crime em relação ao cargo exercido no momento do fato, e não mais à permanência ininterrupta na função, é medida correta o declínio de competência ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, nos termos do novo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 232.627/DF (Informativo 1168) **DECLINO** da competência para processamento e julgamento do crime apurado no presente feito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, promovendo-se as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.

Ciência ao MP.

Às providências.

Diamantino/MT, na data da assinatura digital.

Janaína Cristina de Almeida

Juíza de Direito



